



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96



DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

apresentou apenas a certidão de falência e concordata expedida pelo E-SAJ que contém basicamente as mesmas informações apresentadas pela certidão emitida pelo sistema Eproc. Tal situação poderia ter sido prontamente analisada e confirmada através de simples acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou, até mesmo, permitido que a Licitante tomasse as devidas providências e solucionasse a questão durante a sessão.

Com as razões recursais vieram as contrarrazões apresentadas pela empresa licitante ETEC.

Analisando as razões e contrarrazões a Pregoeira decidiu por não reconsiderar a decisão mantendo a inabilitação da empresa impugnante, de maneira correta como será demonstrado a seguir.

Esta é a necessária síntese.

No tocante ao mérito do presente recurso, digo que não merece razão a impugnante pelas razões que passo a expor.

Primeiramente, cabe salientar que a decisão da Pregoeira foi suficientemente fundamentada e justificada nos termos da lei.

Analisando as decisões retors, em conjunto com as razões recursais e contrarrazões pode-se constatar que a empresa de fato não cumpriu com o estipulado no item 10.2.3 "a" do Edital quanto a documentação de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, qual seja a apresentação de "certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante".

É fato incontroverso nos autos a ciência de que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina